

DE 22 de novembro de 1965

"Dispõe sobre manutenção de médico para atendimento de indigentes e desvalidos e contém outras providências"

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a dispor, no exercício de 1966, Sindano, com manutenção de médico, para atendimento de pessoas indigentes e desvalidos, na localidade, até o limite máximo de \$ 600.000 - (seiscentos mil cruzeiros) anuais. -

Parágrafo Único - O médico que for escolhido para a execução dos serviços deste artigo não poderá receber quaisquer quantias das pessoas comprovadamente pobres e indigentes, da localidade. -

Art. 2º - Para atender as despesas do artigo 1º desta lei, será assegurada dotação própria no orçamento do exercício de 1966. -

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário. Sendo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir e obedecer inteiramente como nela se contém. -

João de Deus

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista, 22 de
novembro de 1965.

Amílcar Louisa

Amílcar Louisa
Sujeito Municipal

João de Deus
Homem de Boa
Reputação

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 22 de
novembro de 1965.

João de Deus
Homem de Boa
Reputação